

Lei nº 540/82

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - Funespar - e estabelecer outras Proibições.

Faz saber que a Câmara Municipal de Maranguinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Maranguinha, autorizado a firmar convênio Fundação Educacional do Estado do Paraná - Funespar - para a construção de uma unidade escolar com 04 (quatro) salas de aula, localizada na Rua Antônia Estil Máveis e Decorações S. A., na Fazenda São Bento neste município, em terreno já pertencente a Funespar.

Art. 2º: A construção referida no artigo 1º desta Lei, obedecerá normas e padrões do Funespar, conforme projeto fornecido pela mesma.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Prefeitura Municipal
 de Mangueirão, Estado do Paraná
 em 24 de Abril de 1982

~~Walter Luiz Reis~~
 Prefeito Municipal